

Número do Documento: 2638602

RESOLUÇÃO Nº 54/2022 – Cesau/CE

Assunto: Concessão da Gratificação de Desempenho Individual – GDI para os servidores do Ministério da Saúde cedidos à SESA.

O Conselho Estadual de Saúde – Cesau – CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, Lei Estadual Nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau nº 20/2019 de 27 de março de 2019 e,

CONSIDERANDO o art. 196 da Constituição Federal de 1988, que dispõe a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.508, de 28 de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990 e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO a Portaria GAB/MS nº 243/2015 de 10 de março de 2015, que dispõe sobre a cessão de servidores públicos, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e das autarquias e fundações públicas a ele vinculadas, aos Estados, Distrito Federal e Municípios no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Lei Nº 17.006/2019 de 30/09/2019 do Estado do Ceará, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei nº 17.132, de 16 de dezembro de 2019, que Institui a Gratificação de Desempenho Institucional – GDI, a ser Concedida aos Servidores Públicos com Exercício Funcional na Estrutura Organizacional da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará -SESA, e na Escola de Saúde Pública do Ceará – ESP/CE;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7.º da Lei Estadual nº 17.132, de 16 de dezembro de 2019, que os servidores cedidos ao Poder Executivo Estadual de outras esferas de governo farão jus à Gratificação de Desempenho Institucional – GDI, e à Gratificação de Exercício de Atividade de Vigilância Sanitária - GAVS, respeitado o teto remuneratório constitucional;

CONSIDERANDO os debates ocorridos na 2ª reunião ordinária realizada em 09/02/2022 e 2ª reunião Extraordinária realizada em 13 de maio de 2022, sobre a concessão da Gratificação de Desempenho Individual – GDI para os servidores do Ministério da Saúde cedidos a SESA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 026/2020-Cesau/CE de 26 de junho de 2020, que recomendou somente o Secretário de Estado da Saúde da Secretaria Estadual de Saúde (SESA), oficializar aos gestores das unidades vinculadas de saúde da Rede SESA, para que se cumpra com as determinações da Lei nº 17.132/2019 e 17.184/2021 que tratam da Gratificação de Desempenho Institucional - GDI, a ser concedida aos servidores públicos em efetivo exercício funcional na estrutura organizacional da SESA bem como, a extensão aos Trabalhadores do Ministério da Saúde cedidos a SESA.

CONSIDERANDO a Resolução nº 32/2022-Cesau/CE de 18 de maio de 2022 que aprovou sobre a concessão da Gratificação de Desempenho Individual – GDI para os servidores do Ministério da Saúde cedidos a SESA.

CONSIDERANDO os debates ocorridos na 8ª reunião ordinária realizada em 03/08/2022, sobre dificuldades na tramitação das frequências e avaliação dos servidores do Ministério da Saúde com exercício funcional nas Superintendências Regionais de Saúde - SRS/SESA e Coordenadorias Regionais de Saúde (ADS) e, dos servidores com exercício funcional nos municípios das Regiões de Saúde que tem sido excluídos dos processos de avaliação e conseqüentemente impedidos de perceberem a Gratificação de Desempenho Individual (GDI) a que fazem jús.

RESOLVE:

1º- Ao Gestor da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (SESA) o cumprimento dos dispostos no art.7º da Lei Estadual nº 17.132/2019 que garantiu a concessão da Gratificação de Desempenho Institucional (GDI), aos servidores cedidos ao Poder Executivo Estadual de outras esferas de governo e, a Lei Estadual nº 17.006/2019 de 30/09/2019 do Estado do Ceará, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará;

2º- A inclusão dos servidores do Ministério da Saúde cedidos a SESA com exercício funcional na estrutura funcional da SESA e nos municípios das jurisdições das Superintendências Regionais de Saúde (SRS/SESA) e Coordenadorias Regionais de Saúde (ADS) na avaliação sistemática na concessão da Gratificação de Desempenho Individual – GDI;

Paragrafo Único - Deverão ser contemplados todos os servidores do Ministério da Saúde, com exercício funcional e lotados na estrutura organizacional da Secretaria da Saúde do Estado(SESA),inclusive, nas

Superintendências Regionais de Saúde e Áreas Descentralizadas de Saúde (ADS), tem direito a percepção da Gratificação de Desempenho Individual – GDI, independentemente do município do estado estejam executando as atribuições inerentes aos cargos;

3º- À consideração do Pleno, para análise e deliberação

Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE

Fortaleza, 17 de agosto de 2022.



José Araujo Júnior

Presidente



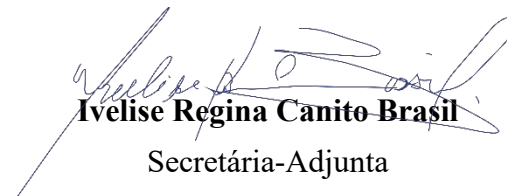
Francisco Adriano Duarte Fernandes

Vice-Presidente



Antônia Márcia da Silva Mesquita

Secretária-Geral



Ivelise Regina Canito Brasil

Secretária-Adjunta